

O PODER INFILTRADO, UM ESTUDO SOBRE O CRIME ORGANIZADO

Thiago MALUF¹

RESUMO: O presente artigo busca mostrar a atual realidade brasileira frente ao crime organizado, analisando o atual modelo político criminal com seus métodos repressivos pouco eficientes, uma vez que o Estado se esquece da aplicação de uma política preventiva, passando pelas principais características e abordando a internacionalização deste uma vez que o tráfico seja de arma, pessoas ou drogas do Brasil para o exterior está diretamente ligado ao crime organizado, brevemente explana a respeito dos maiores Comandos brasileiros, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), aproveitando para relatar as tentativas do Estado de tipificar o Crime Organizado de maneira frustrada pois mesmo com o advento da Lei 10.850/2013 ainda há um déficit conceitual a respeito do crime organizado. Busca ainda o debate se tal ente deve ser intitulado como paralelo ou infiltrado.

Palavras-chave: Crime Organizado. Comando Vermelho. PCC. Poder Infiltrado

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado, como estudaremos, trata-se de uma situação delicada em nosso território e que a pouco tempo atrás não tinha conceito legal, ainda que constituindo verdadeiro problema mundial e desafiando a soberania do estado como um ente ilícito paralelo, não recebe a devida importância, mesmo com a superação do déficit conceitual e a desvinculação do crime organizado do artigo 288 do CP, com o advento da Lei 12.850/2013 que cria mecanismos para combater esse crime que é um avanço, como veremos a burocracia e morosidade do legislativo frente a velocidade de crescimento das organizações criminosas causa enorme preocupação e demonstra o despreparo para lidar com essa situação.

No Brasil a associação criminosa advém do conhecido cangaço, cuja atuação deu-se no sertão do Nordeste. Com o passar do tempo, para ser mais exato, na época da ditadura militar surgem os Comandos, o Comando Vermelho nascido no interior do sistema prisional com a mistura dos presos políticos e presos

¹ Discente do 3º ano, do curso de Direito, do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente E-mail: maluf.thi@gmail.com. Pesquisador Voluntário do grupo de pesquisa "Estado, Direito e Sociedade", do Centro Universitário Toledo, coordenado pelo Professor Caíque Tomaz Leite da Silva.

comuns e mais tarde o Primeiro Comando da Capital, no Estado de São Paulo. O poder que bate de frente com o Estado é esquecido pela mídia como uma maneira vaga de diminuir-lo, grande problema uma vez que é muito mais fácil desenvolver-se longe do foco da prevenção, a politização dos presos comuns, gerou Comando de escala internacional, que hoje estão envolvidos em todas as esferas de atos ilícitos, controlando os crimes de menor potencial ofensivo para não chamar a atenção e demonstrando seus efeitos no mundo criminoso com fenômenos como a diminuição da taxa de homicídio, a lavagem do dinheiro acontece em proporções inimagináveis e o dinheiro do crime organizado encontra-se aplicado em atividades aparentemente legais. Não podemos nos esquecer da outra face do Crime Organizado os “Crimes de colarinho branco” que acontecem no patamar do governo, envolvendo políticos, banqueiros e empresários.

Seu combate está diretamente ligado à inteligência e trabalhos preventivos, os mecanismos criados com a nova lei de combate ao crime organizado facilitaram seu combate mas o problema é que a sociedade tem a concepção de que o direito penal tem que ser cada vez mais rígido, reprimindo a violência com políticas duras, endurecendo as penas e superlotando as cadeias se esquecendo que a pena quando aplicada rapidamente, ou seja, de maneira célere causa maiores efeitos. O Estado não se atenta e pune por punir, esquecendo que a punição não deve ser meramente exclusão social do indivíduo ou repressão uma vez que o real resultado vem da soma da repressão há prevenção.

2 MODELO POLÍTICO CRIMINAL BRASILEIRO ATUAL

O Direito Penal é quem dá ao estado o *jus puniendi*, ou seja, o direito de punir mediante um devido processo legal. A repressão é o que se tem adotado para combater os males da sociedade desde os primórdios, no sentido de eliminar os sujeitos, considerados inimigos da sociedade, afastando-os ainda que por tempo determinado, e trazendo a sensação de segurança e paz social.

Punir e castigar quando há uma conduta humana reprovável que vai contra os valores da sociedade, a mera punição extrapenal não é suficiente, o Estado necessita desempenhar rigor ao reprimir a conduta do agente fazendo com que receba a punição merecida.

A sociedade tem a concepção de que o direito penal tem que ser cada vez mais rígido, reprimindo a violência com políticas duras, endurecendo as penas e superlotando as cadeias. Acontece que diferente do esperado, enquanto houver demanda haverá o crime, os criminosos sempre encontrarão uma maneira, principalmente o narcotráfico (diga-se de passagem a maior fonte de renda do crime organizado).

O Estado deve tomar os cuidados necessários para não punir por punir, a punição não deve ser meramente exclusão social do indivíduo ou repressão no Brasil, a população carcerária cresce e o número de estabelecimentos prisionais não acompanha este ritmo, por falta de políticas públicas nesse sentido.

Acredita-se que o controle da criminalidade se dá quando soma as medidas repressivas e as preventivas, não bastando somente violência e repressão tem-se a necessidade de uma medida preventiva, Beccaria séculos atrás dizia que a lei penal deveria ser aplicada de maneira rápida, certa e infalível, “não é a crueldade das penas um dos mais grandes feitos dos delitos, senão a infalibilidade delas... a certeza do castigo ainda que moderado, causará sempre maior impressão que o temor de outro castigo mais terrível mas que aprece unido com a esperança da impunidade”.²

Ora, a pena não precisa ser cruel, mas ser proporcional ao delito cometido e aplicada com rapidez. A rapidez na aplicação gera mais temor do que a crueldade das penas, vivemos no país da impunidade em que a morosidade domina o judiciário, a burocracia para os crimes de “menor potencial ofensivo” que é massa, toma tempo. Julgando esses delitos de forma mais rápida e talvez informal, sobrarão mais tempo para cuidar com mais atenção dos crimes graves, econômicos (de repercussão social) e organizado. Devemos somente tomar cuidado para não ferir as garantias fundamentais do processado, “um novo modelo de Justiça Criminal deve ser compatível com as garantias processuais, ponderar os interesses do Estado

² Cesare BECCARIA; *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret Ltda., 2000. 7ª Edição, P. 71/72

(punir rapidamente) com os do acusado (devido processo legal, direito de defesa, autonomia da vontade, etc)".³

É justa a pena quando aplicada rapidamente gerando assim efeito preventivo além de repressivo.

3 PROBLEMA GLOBAL: CRIME ORGANIZADO

Aos italianos a Máfia (maffia); Yakuza aos japoneses; Cartel aos colombianos e mexicanos; no Brasil Comandos ou Falanges, uma coisa é certa todas se referem a mesma coisa, o crime organizado.

O crime organizado constitui verdadeiro o problema mundial pois além da enorme rentabilidade das diferentes ações criminosas temos gigantescas consequências humanas e sociais. Tamanha fortuna não pode ser gerida somente pela via ilícita, o dinheiro é lavado em atividades econômicas diversas e aparentemente legais, desafiando a soberania do estado como um ente ilícito paralelo.

O crime organizado não é um problema nacional mas sim global, estabeleceu-se um conceito de organização criminosa internacional a ONU define crime organizado como:

“Para efeitos da presente Convenção, entende-se por: "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;”

Na Itália país popularmente conhecido pela formação da máfia que se equipara ao crime organizado paralelo exige para a configuração de crime organizado a participação de pelo menos três pessoas e a utilização por parte dos membros do grupo da força intimidativa vínculo associativo, da condição da submissão ou da lei do silêncio dali oriunda, para adquirir, de modo direto ou indireto, a gestão ou o controle de atividades econômicas, de concessão ou de

³ GOMES, Luís Flávio; CERVINI, Raúl. Crime organizado. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, pág. 41.

permissão de serviços públicos, para obter lucro ou vantagem ilícito. Nota-se que adota postura semelhante a ONU, assim como os demais países da União Europeia, EUA, Japão e Brasil.

4 CRIME ORGANIZADO E A REALIDADE BRASILEIRA

4.1 Existe crime organizado no Brasil?

No Brasil a associação criminosa advém do conhecido cangaço, cuja atuação deu-se no sertão do Nordeste, nos séculos XIX e XX, como maneira de lutar contra as atitudes dos capangas dos grandes fazendeiros, além de contestar o coronelismo. “Personificados na figura de Virgulino Ferreira da Silva, O Lampião, (1897-1938), os cangaceiros tinham organização hierárquica e o intuito de saquear, extorquir mediante ameaça e sequestrar pessoas influente. Nota-se que relacionavam-se então com pessoas influentes e necessitavam da existência da corrupção policial para conseguirem armamento e munições.

Parece muito evidente a existência do crime organizado no Brasil, hoje. Assunto constante na mídia seja por conta da paralização geral dos presídios do estado de São Paulo, o ataque a policias, juízes, promotores e demais figuras do judiciário, por lembranças lamentáveis como a morte do jornalista Arcanjo Antonino Lopes do Nascimento, conhecido como Tim Lopes ou escândalos como da atual operação Lava-Jato. Devemos lembrar que o Crime Organizado não só existe nas favelas ou comunidades de baixa renda, mas também no mais alto escalão, com associação de empresários, políticos, banqueiros e demais figuras de relevante importância social. Em breve análise é possível notar que o crime organizado possui mais de uma forma no Brasil abordaremos as três principais, os Comandos ou Falanges, as Milícias ilegais e a “Máfia do Colarinho Branco”.

Os Comandos são formados por aqueles que detêm controle ou parcela (aqui surgem os conflitos e associações entre os comandos em busca de espaço e controle) sobre atividades ilícitas como tráfico de drogas, pessoas, armas, sequestros e assassinatos, seja nível nacional ou internacional, no Brasil disputam espaço atualmente Comandos/Falanges como P.C.C. (Primeiro Comando da

Capital), C.V. (Comando Vermelho), T.C.P. (Terceiro Comando Puro), A.D.A. (Amigos dos Amigos), entre outros.

As milícias são organizações paramilitares, ou seja associações com formação armada semelhante a estrutura militar, geralmente formadas em comunidades de baixa-renda (favelas), por policiais, ex-policiais, vigilantes. Os integrantes alegam proteger as comunidades dos traficantes em contra partida exigem da população pagamento que quando não pago espontaneamente é exigido de forma violenta.

Não menos importante e talvez a maior doença do nosso sistema político, motivo de extremo repudio social vez que a realidade brasileira é frustrante com escolas públicas de baixo nível, falta de segurança pública e principalmente a falta de investimento na saúde pública, as “Máfias do Colarinho Branco” são esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro cujos criminosos são pessoas socioeconomicamente respeitáveis, muitas vezes políticos, empresários, banqueiros, que causa desvios milionários dos cofres públicos, os agentes se valem de métodos sofisticados o que dificulta sua investigação.

4.2 CV – Comando Vermelho

O Comando Vermelho, abreviatura CV. É o primeiro movimento do crime organizado dentro do sistema carcerário que existiu no Brasil. Surgiu na década de 70, analisaremos a aparição da principal associação nas dependências do Instituto Penal Cândido Mendes, mais conhecido como o presídio de Ilha Grande ou pelo apelido Caldeirão do Diabo. Esta unidade prisional deve ser retratada devido sua suma importância para o surgimento da facção e organização do crime. O Caldeirão do Diabo como trataremos o referido foi retratado por Graciliano Ramos em sua obra Memórias do Cárcere sua aparência é notável no filme de Nelson Pereira dos Santos cujo roteiro é uma adaptação do livro homônimo de Graciliano Ramos, tal unidade prisional também tem relatos na obra CV_PCC – Irmandade do Crime, de Carlos Amorim. O Caldeirão do Diabo é um exemplo claro de falta de direitos e lembra nosso atual sistema prisional devido sua superlotação, tal não era tido como unidade prisional e sim como posto de fiscalização sanitária que inspecionava navios vindos da Europa e África com risco de trazerem consigo doenças desses

continentes, foi adaptado a unidade prisional em 1920 e era destinado aos presos em fase terminal, na década de 60 passou a presidio de segurança máxima abrigando presos de alta periculosidade. Graciliano Ramos descreve a unidade da seguinte maneira em sua obra:

“...nenhuma higiene, quatro ou seis chuveiros para novecentos indivíduos. Enfim, não nos enganávamos. Estávamos ali para morrer. (RAMOS, 1995)”

Temos noção então da tamanha falta de direitos imprimida pelo estado para com aqueles que tinham seu direito de liberdade privado muitas vezes sem ao menos serem julgados, destaque nesse caso para os presos políticos, Ariane Bastos de Mendonça Maia⁴, narra em seu artigo sobre a origem do crime organizado a seguinte situação:

“A população encarcerada sofria com a falta de alimentação, colchões, uniformes, papel higiênico (nunca foi fornecido) e cobertores, haja vista sua localização próxima ao mar. Os próprios soldados sofriam com o abandono do Estado, que não fornecia adequadamente armas e munição, o que os forçava a comprá-los com sua remuneração. Por todas estas características deploráveis, o presídio de Ilha Grande ganhou a denominação de “Caldeirão do Diabo”. (MAIA)

Somando a insalubridade à “mistura” de presos políticos e comuns temos um movimento crescente de “politização” dos presos comuns, isso quer dizer que presos políticos de alto nível cultural e intelectual conviviam e transmitiam conhecimentos para aqueles que cometiam crimes de mais alta periculosidade e que dispunham do conhecimento sobre o crime.

Com o acontecimento da anistia os presos políticos recuperam sua liberdade e vão embora, mas sua passagem deixa diversas marcas; o governo ao colocar revolucionários organizados com criminosos comuns cometeu um erro o qual rendeu a primeira e principal facção brasileira do crime organizado, o Comando Vermelho. Comando o qual já se apresentava desde os primórdios como poder estatal paralelo, organizada sob a ótica revolucionaria contava com táticas de guerrilha. Quem controlava os presos e conseqüentemente o presídio agora era o Crime Organizado, embora esse papel deve-se ser exercido pelo estado. A partir de seu surgimento o Comando Vermelho cresce a cada dia, estando cada vez mais organizado, buscando não somente território e força dentro dos presídios mas controlando o

⁴ Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza e especialista em Direitos difusos e Coletivos pela Escola do Ministério Público do Ceará –ESPM.

crime fora dele, com cada vez mais adeptos e aplicando política do terror nas comunidades carentes e em constante conflito com os comandos rivais que não se aliaram a ele.

4.3 PCC – Primeiro Comando da Capital

Num contexto de organização do crime e baseado no Comando Vermelho o qual foi exemplo para a criação dos demais partidos, foi criado em 1993, no interior da Casa de Custódia de Taubaté, interior de São Paulo, com o objetivo de combater a opressão no sistema prisional paulista e vingar o massacre do Carandiru em 1992. A união surge do esporte, um time de futebol cujo nome e os integrantes originou o comando, o time era o “Comando da Capital” campeões no futebol o que lhes garantiu fama, Carlos Amorim narra a transformação do time em um Comando de maneira detalhada:

Cesinha, franzino de olhos incrivelmente vivos, questiona os companheiros de penas: “- Nossa união e luta vai se resumir à vitória no futebol? Por que não aproveitamos esta força para lutar pelos nossos direitos? Até quando vamos ser tratados assim, sem respeito?” Geleia [José Márcio Felício], amigo de coração e de crime de Cesinha [César Augusto Roriz], acompanhou o discurso inflamado do outro e também falou naquela noite: ‘- Como vamos chamar esse novo ‘time’? - Primeiro Comando da Capital – batizou Cesinha, usando parte do nome do time que os consagrara na cadeia.’ (AMORIM, 2004, p. 374)

Como as ideias do grupo tinham caráter social e as melhorias dentro do sistema prisional, tiveram adesão dos demais presos, isso permitiu um crescimento enorme em um curto espaço de tempo, foram criadas regras de conduta a serem aceitas por todos os adeptos. O descumprimento do estatuto do PCC prevê a pena de morte caso haja seu descumprimento. O descaso do governo que desconhece a realidade do sistema prisional tentou resolver o problema como na ditadura, ou seja, violência. Violência para reprimir a organização da massa carcerária não foi suficiente, o comando crescia a passos largos e no dia 18 de fevereiro de 2001 transpareceu sua organização e força, a mídia noticiava uma rebelião. No entanto não foi uma rebelião qualquer, os dirigentes do comando paralisaram a massa carcerária dos maiores presídios do Estado de São Paulo, causando pânico não

somente a população mas também as autoridades de segurança pública, o acervo de “O Globo”⁵ narra o fato da seguinte maneira:

Durante 24 horas, o levante organizado pela maior organização criminosa do país envolveu 27.300 detentos em 27 presídios e dois distritos policiais do estado de São Paulo, e terminou com 16 presos mortos e dezenas de feridos. Ao longo daquele dia, nas telas das TVs, a população testemunhou autoridades das áreas de Segurança Pública, da Administração Penitenciária, do Ministério Público e da Polícia Militar de São Paulo tentando explicar o inaceitável: como é que os integrantes da organização criminosa que comandou o motim tinham celulares, armas de fogo, granadas de mão e conseguiu sublevar um terço de todos os detentos do país?

Acontece que os objetivos foram atingidos e o Estado torna o crime organizado novamente transparente, não dando a real importância ao tema e a maneira de ocultar sua existência foi não estampá-lo na mídia o crime organizado por sua vez continua sua expansão e agora já é concreto completando 23 anos. A revista *carta capital*⁶ traz matéria sobre os 22 anos do Comando e explica a atual organização do PCC.

A estrutura organizacional do PCC chama a atenção pelo seu estatuto, a contabilidade e a capilaridade nos demais estados e até no exterior. Para entender como a quadrilha funciona, a investigação fez um mapeamento detalhado da facção. A clareza de propósitos da quadrilha começa pela última atualização de seu código de conduta. O documento com 18 artigos mostra que seus integrantes vivem especificamente da prática de crimes, especialmente o [tráfico de drogas](#) (apelidado de progresso), ignoram as leis brasileiras e o Judiciário, tratam as polícias como inimigas e suas ações servem como referência para o mundo do crime.

Por hora, basta para que saibamos a maneira com que o crime organizado se desenvolve no Brasil. Por mais que o estado caminhe no combate ao crime organizado este se prepara sempre para “contra-atacar” e furar o sistema criado o que dificulta a atuação do estado ante a morosidade burocrática e administrativa.

4.4 “Crime de Colarinho Branco” como Crime Organizado

O crime do “*colarinho branco*” é um crime relacionado a fraudes, uso de informações privilegiadas, subornos e outras atividades praticadas por pessoas instruídas culturalmente e financeiramente, que detêm cargos ou influências políticas.

⁵ <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/maior-rebeliao-da-historia-do-pais-expos-mazelas-do-sistema-penitenciario-11167174>

⁶ <http://www.cartacapital.com.br/revista/867/operacao-voldemort-4336.html>

Esses crimes envolvem pessoas influenciadoras na organização do Estado, que possuem alto grau de conhecimento e aproveitam de suas influências políticas para realizar crimes.

O termo “*colarinho branco*” se refere às pessoas instruídas e influentes que geralmente vestem terno e camisa social, dessa forma, uma caracterização atípica do que geralmente se tem de um criminoso.

A lei no 12.850/2013 trouxe importantes inovações ao cenário processual penal brasileiro ao regular questão referente à persecução estatal de delitos relacionados às organizações criminosas. Um dos institutos alvo de maior atenção legislativa foi a delação premiada, que se trata de um instrumento de colaboração dos próprios agentes criminosos, que podem ter benefícios pela colaboração na investigação. A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio.

Esse crime está cada vez mais ligado ao crime organizado vez que as associações criminosas são quase certas quando se tratam de pessoas influentes e instruídas culturalmente, lembrando que para configurar tal tipo penal deve preencher os requisitos da *Lei nº 12850/2013*.

5 A TIPIFICAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO DIREITO PENAL E O AMBITO DE INCIDENCIA DA LEI.

As legislações que tratam do Crime Organizado vêm evoluindo gradativamente, ocorre que a pouco tempo atrás a lei não definia o crime organizado, não arrolava condutas que constituíssem a criminalidade organizada dificultando e impossibilitando totalmente, analisaremos a dificuldade em legislar a respeito do tema e os problemas do legais a respeito. Abordaremos o tema a partir da *Lei nº 9034/95*, cuja intenção era tutelar o crime organizado, sendo assim num primeiro momento o crime organizado equiparado às ações resultantes de quadrilha ou bando, previsto no artigo 288 do Código Penal.

A luz da *Lei nº. 10217/2001* que altera a redação do artigo 1º da *Lei nº. 9034/95* temos uma melhora normativa que é a desvinculação do crime organizado do artigo 288 do Código Penal mas mantendo o problema do déficit conceitual, ou seja, não solucionando o problema da conceituação de crime organizado.

Recentemente, foi editada uma nova legislação a respeito do tema, a *Lei nº. 12850/2013*, que redefine organização criminosa e dispõem sobre a investigação criminal. Agora a respeito da investigação temos meios de obtenção de prova e procedimento criminal, a nova legislação conceitua a definição antes doutrinaria da seguinte maneira: “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informante, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (artigo 1º, parágrafo único).

Ainda que defina e tipifique de maneira correta o crime organizado, deixa diversas falhas e brechas, com a intenção de desvincular o crime organizado do art. 288 do Código Penal, o legislador comete deslize delimitando o alcance apenas para crimes cometido por quatro pessoas ou mais ainda que preenchendo todos os demais requisitos.

No art. 2º da referida lei, temos como requisito constitutivo essencial “crime cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos”. Sendo assim deixa de lado as infrações penais, que são irradiadores de atividades ilícitas de alta nocividade social como, o jogo do bicho, a exploração dos jogos de azar e “demais crimes que a pena não ultrapasse 4 (quatro) anos como a fraude de licitações”. Novamente ainda que presentes os requisitos, não será possível enquadrar a associação como uma organização criminosa.

Evidente a necessidade de algumas melhorias e alterações, mas importante ressaltar que a lei penal vem evoluindo em tentativa de repressão ao crime organizado.

6 CONCLUSÃO

O Estado brasileiro defrontasse como a dificuldade de combate ao crime organizado, não só a tipificação é problema dos primórdios mas também a concepção que a sociedade tem com o direito penal, a falsa ilusão de que este necessita cada vez de mais rigor e que deve reprimir a violência com políticas duras,

superlotando as cadeias e endurecendo as penas. O oposto acontece, com a massiva repressão e punir apenas com o intuito de excluir o indivíduo da sociedade o crime organizado não é combatido. A rapidez na aplicação gera mais temor do que a crueldade das penas, vivemos no país da impunidade em que a morosidade domina o judiciário, a burocracia para os crimes de “menor potencial ofensivo” que é massa, toma tempo. Evidente a necessidade de algumas melhorias e alterações, mas importante ressaltar que a lei penal vem evoluindo em tentativa de repressão ao crime organizado.

Uma solução seria a punição com penas alternativas dos crimes de menor potencial ofensivo, como a prestação de serviços à comunidade tal mecanismo já possui previsão no Código Penal mas depende de uma melhor organização. Outra ideia está ligada a construção de cadeias menores, uma vez que os presídios brasileiros abrigam muito mais do que sua capacidade. A superlotação favorece o crime organizado já que aparelhos eletrônicos entram com mais facilidade e recados circulam devido à dificuldade em controlar a gigantesca massa carcerária, é crucial isolar a liderança e impedir sua comunicação, ligado a esta ideia talvez seja necessária a proibição de visitas íntimas mas esta ideia vem junto ao temor de rebeliões. Além do trabalho no sistema prisional, se faz necessário o combate a corrupção dentro da segurança pública, o verdadeiro câncer do sistema, que fortalece e favorece o crime organizado dificultando seu combate, o preço pago pela sociedade é alto. Por último e não menos importante o ostensivo trabalho nas fronteiras, uma fronteira frágil facilita a entrada de armamentos de guerra que mune os criminosos e os abastece com drogas principal fonte de renda do crime organizado. Os crimes de colarinho branco por natureza crimes mais politizados, vêm sendo desmantelados com os mecanismos da lei 12850/13, ante a ação da polícia federal, ministério público e a ação do magistrado, todos unidos no combate ao crime organizado

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIA

AMORIM, Carlos. CV_PCC: A irmandade do crime. 4. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

BECCARIA, Cesare; *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret Ltda., 2000. 7ª Edição.

BRASIL. Código Penal. Brasília, DF, Senado, 1941.

_____. Lei n. 9034, de 3 de maio de 1995. Dispões sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial [da] União, Brasília, 3 de maio de 1995.

_____. Lei n. 12850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

COSTA, José Faria *apud* FRANCO, Alberto Silva. *Globalização e Criminalidade dos Poderosos, in Temas de Direito Penal Econômico*. Podval, Roberto, Org., São Paulo: Ed. RT, 2000, p. 260/261

GOMES, Luís Flávio; CERVINI, Raúl. Crime organizado. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. Crime Organizado: enfoque criminológico, jurídico (Lei nº 9.034/95) e político-criminal. 2ª ed. revis. atual. Amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1.997.

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. A origem do crime organizado no brasil: conceito e aspectos históricos. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano 3, n. 1. jan./jul. 2011. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf. Acesso em: ISSN 2176-7939.

SILVA, Eduardo Araújo. Crime Organizado: Procedimento Probatório. São Paulo: Atlas, 2003.

VARELLA, Drauzio; *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.